Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Documentação e Arq...
LEI N.º 3904 | FLS. 09

CMVR

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.904

EMENTA: DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, TRAVESSAS, SERVIDÕES, VIELAS, BECOS E LADEIRAS DE TODOS OS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatória a identificação das ruas, avenidas, travessas, servidões, vielas, becos e ladeiras de todos os bairros do Município de Volta Redonda..

Parágrafo único - A identificação se fará através de placas, constando os nomes, números e CEPs, em locais de fácil visibilidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de novembro de 2003.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 054/03
Autor: Ver. Zeomar Tessaro
Amps.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº ____
DE ____/____/____